

**EMENDA MODIFICATIVA N.º /2022.**

O art. 40 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 054/2021 – Dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, no Município de Aracruz, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** O Autorizatório deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 10 (dez) anos de fabricação.

§ 1º O cálculo para idade máxima do veículo se dará de dezembro do ano de fabricação, mais 120 (cento e vinte) meses, fim do qual deverá substituir o veículo sob pena de suspensão.

§ 2º Transcorridos 90 (noventa) dias sem que sejam adotadas as medidas descritas no *caput* deste artigo, implicará na revogação da Autorização, além de outras penalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Na concorrência para emissão de novas autorizações, somente serão admitidos veículos zero Km, não podendo retirá-los dos serviços por um prazo de 4 (quatro) anos, salvo em caso de substituição por outro mais novo ou superior.”

**JUSTIFICATIVA:**

A alteração de vida útil impactará de forma quase imperceptível a qualidade do transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, o que respalda a opção do Poder Público em atender aos anseios dos prestadores desse serviço, passando de 07 (sete) anos de fabricação para 10 (dez) anos de fabricação a vida útil dos veículos.

Ressalta-se que, como é do conhecimento de todos, a Pandemia do COVID-19 impactou diversos setores da economia, o que não difere dos impactos observados no setor de transportes de passageiros.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**